

LEI MUNICIPAL Nº 1.682/2023

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "PLACARD" local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal.

Águas Lindas de Goiás, 14/11/2023

ALTERA A ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E A NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE TRANSPORTES, CONSTANTE DO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a especificação de atribuições do cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRANSPORTES**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 383, de 11 de junho de 2003, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Transporte para **FISCAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, com as mesmas classes, referências, vencimentos e jornadas de trabalho constantes no anexo IV da Lei nº 383 de 11 de junho de 2003.

Art. 3º. Os atuais servidores municipais, integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos de que trata a Lei nº 383 de 11 de junho de 2003, ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Transportes, passarão a denominar-se **FISCAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura a que se refere o caput não cria direitos e deveres, nem implica em alteração de regime, alteração de contribuições, benefícios, equiparações de remuneração ou qualquer outra consequência jurídica pertinente.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 383, de 11 de junho de 2003 e seus anexos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (10.11.2023).

LUCAS DE CARVALHO

ANTONIETTI:05000762606

Assinado de forma digital por

LUCAS DE CARVALHO

ANTONIETTI:05000762606

Dados: 2023.11.14 17:56:27 -03'00'

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

Prefeito Municipal



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Descrição do Cargo

1. Atuar como facilitador da mobilidade urbana, educando, operando e fiscalizando agentes concedidos, motoristas e pedestres, agindo diretamente no trânsito em se tratando de mobilidade urbana, aplicando autuações quando necessário, tendo como objetivo proporcionar mobilidade sustentável e inclusiva; 2. Fiscalizar o transporte regular, público ou concedidos, quanto a documentação, licença, estado de conservação, condução dos mesmos e normas legais, bem como notificar, remover ao pátio e lavar autos de infração, utilizando-se do talonário eletrônico ou blocos numerados, a fim de fazer valer o Código de Trânsito Brasileiro e as leis municipais, sempre zelando pela segurança; 3. Fiscalizar o transporte coletivo, táxi, moto táxi, transporte escolar público e privado, transporte por aplicativo, transporte de bens ou produtos, transporte por fretamento, entre outras classificações de transporte previstas em lei, devendo combater o transporte clandestino (irregular); 4. Fiscalizar o livre acesso às vagas de estacionamento público, bem como garantir a acessibilidade das vagas preferenciais, aplicando a legislação de trânsito brasileiro e leis municipais; 5. Execução de ações, da Política Municipal de Trânsito e Mobilidade, sinalização, coleta de dados, estatísticas de trânsito, promoção e participação do programa educação para o trânsito - PET, estudos de mobilidade, otimização do trânsito mediante uso de tecnologia, executar tarefas compatíveis com a função, manter seus superiores informados sobre as irregularidades encontradas; 6. Executar as ordens de serviço expedidas pelo Chefe Imediato ou Secretário da pasta; 7. Executar os atos de Poder de Polícia Administrativa do município, tais como ato e termos oriundos do procedimento fiscal, auto de infração e de imposição de penalidade, de intervenção, notificações, intimações e outros pertinentes, nos limites da lei, podendo requisitar força policial, para dar cumprimento ao ato; 8. Executar outras atividades correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Transportes na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE III

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Transportes na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

CLASSE IV

- 05 anos, no mínimo, como Fiscal de Transportes na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º desta Lei.

LUCAS DE
CARVALHO
ANTONIETTI:0500076
2606

Assinado de forma digital
por LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:05000762606
Dados: 2023.11.14 17:56:49
-03'00'